



TERMO DE DESINTERDIÇÃO DVMC.SVS. N. 17/24

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de desinterdição aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 17/24 (93839776), por meio da qual ficou determinada a desinterdição cautelar do produto CREME DENTAL COM FLÚOR PARA CRIANÇAS, lote 22934354Q1, marca ORAL-B - STAGES, fab. 10/2022, val. 09/2025, importado por PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.476.770/0037-69, localizada na Estrada de Paulo de Frontin, 1700 - Parte - Cabral - Seropédica - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 23893460, interditado anteriormente por meio da NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC. SVS. n. 6/24 – 2260.01.0001477/2024-66, considerando emissão dos Laudos de Análise 2633.CP.0/2023/IOM/FUNED e 2633.AT.0/2023/ IOM/FUNED SATISFATÓRIOS quanto aos ensaios realizados. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

